



**LEI MUNICIPAL Nº 258/2024/PMATN, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**



**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM,** Excelentíssimo senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2024, eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Atalaia do Norte, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



## CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 115.102.845,00 (cento e quinze milhões cento e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 3º.** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 125.283.425,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.961.970,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 248.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 121.072.655,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 125.283.425,00</b>
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 10.180.580,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 10.180.580,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 115.102.845,00</b>

**Art. 4º.** - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprovam o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 115.102.845,00 (cento e quinze milhões cento e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO



I - Orçamento Fiscal em R\$ 92.105.845,00 (noventa e dois milhões cento e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.997.000,00 (vinte e dois milhões novecentos e noventa e sete mil reais).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - Por órgãos:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.034.400,00	-	4.034.400,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.913.640,00	-	1.913.640,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.055.000,00	-	6.055.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	913.000,00	-	913.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.059.230,00	-	4.059.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.169.520,00	-	1.169.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59.499.600,00	-	59.499.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	2.717.000,00	2.717.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.271.000,00	-	1.271.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.436.855,00	-	3.436.855,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	2.017.000,00	2.017.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	993.200,00	-	993.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	787.000,00	-	787.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	662.000,00	-	662.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	350.000,00	-	350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	785.000,00	-	785.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	411.000,00	-	411.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	264.000,00	-	264.000,00
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	460.000,00	-	460.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	235.000,00	-	235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	282.000,00	-	282.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	571.000,00	-	571.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	953.400,00	953.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	17.279.600,00	17.279.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	48.400,00	-	48.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	30.000,00	-	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	-	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCEN	-	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.855.000,00	-	3.855.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.105.845,00</b>	<b>22.997.000,00</b>	<b>115.102.845,00</b>



## II - Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	4.034.400,00	-	4.034.400,00
ADMINISTRAÇÃO	11.061.345,00	-	11.061.345,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.421.400,00	-	1.421.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.000.400,00	3.000.400,00
SAÚDE	-	19.996.600,00	19.996.600,00
EDUCAÇÃO	59.494.600,00	-	59.494.600,00
CULTURA	240.000,00	-	240.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	662.000,00	-	662.000,00
URBANISMO	2.496.000,00	-	2.496.000,00
HABITAÇÃO	140.000,00	-	140.000,00
SANEAMENTO	255.000,00	-	255.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	-	50.000,00
AGRICULTURA	134.200,00	-	134.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	441.000,00	-	441.000,00
ENERGIA	50.000,00	-	50.000,00
TRANSPORTE	1.271.000,00	-	1.271.000,00
DESPORTO E LAZER	141.000,00	-	141.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.358.900,00	-	6.358.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.855.000,00	-	3.855.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.105.845,00</b>	<b>22.997.000,00</b>	<b>115.102.845,00</b>

## CAPÍTULO III

### DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI,



da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 258/2024/PMATN, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, Excelentíssimo senhor DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Outubro de 2024, eu sanciono a seguinte.

**LEI**

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Atalaia do Norte, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 115.102.845,00 (cento e quinze milhões cento e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 3º.** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 125.283.425,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.961.970,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 248.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 121.072.655,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 125.283.425,00</b>
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 10.180.580,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 10.180.580,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 115.102.845,00</b>

**Art. 4º.** - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprovam o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.**A Despesa total fixada é no valor de R\$ 115.102.845,00 (cento e quinze milhões cento e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 92.105.845,00 (noventa e dois milhões cento e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.997.000,00 (vinte e dois milhões novecentos e noventa e sete mil reais).

**Art. 6º.**A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - Por órgãos:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.034.400,00	-	4.034.400,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.913.640,00	-	1.913.640,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.055.000,00	-	6.055.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	913.000,00	-	913.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.059.230,00	-	4.059.230,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.169.520,00	-	1.169.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59.499.600,00	-	59.499.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	2.717.000,00	2.717.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.271.000,00	-	1.271.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.436.855,00	-	3.436.855,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	2.017.000,00	2.017.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	993.200,00	-	993.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	787.000,00	-	787.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	662.000,00	-	662.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	350.000,00	-	350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	785.000,00	-	785.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	411.000,00	-	411.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	264.000,00	-	264.000,00

SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	460.000,00	-	460.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	235.000,00	-	235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	282.000,00	-	282.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	571.000,00	-	571.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	953.400,00	953.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	17.279.600,00	17.279.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	48.400,00	-	48.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	30.000,00	-	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	-	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	30.000,00	30.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.855.000,00	-	3.855.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.105.845,00</b>	<b>22.997.000,00</b>	<b>115.102.845,00</b>

**II - Por funções:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	4.034.400,00	-	4.034.400,00
ADMINISTRAÇÃO	11.061.345,00	-	11.061.345,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.421.400,00	-	1.421.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.000.400,00	3.000.400,00
SAÚDE	-	19.996.600,00	19.996.600,00
EDUCAÇÃO	59.494.600,00	-	59.494.600,00
CULTURA	240.000,00	-	240.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	662.000,00	-	662.000,00
URBANISMO	2.496.000,00	-	2.496.000,00
HABITAÇÃO	140.000,00	-	140.000,00
SANEAMENTO	255.000,00	-	255.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	50.000,00	-	50.000,00
AGRICULTURA	134.200,00	-	134.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	441.000,00	-	441.000,00
ENERGIA	50.000,00	-	50.000,00
TRANSPORTE	1.271.000,00	-	1.271.000,00
DESPORTO E LAZER	141.000,00	-	141.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.358.900,00	-	6.358.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.855.000,00	-	3.855.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.105.845,00</b>	<b>22.997.000,00</b>	<b>115.102.845,00</b>

## CAPÍTULO III

## DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.**Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
- decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.**Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**

*Prefeito Municipal*

**Publicado por:**  
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso  
**Código Identificador:** O5YSOJELC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/11/2024 - Nº 3729. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>